



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.611, DE 2024

(Do Sr. Thiago de Joaldo)

Altera o Marco Civil da Internet para obrigar a vinculação de CPF ou CNPJ para a criação e manutenção de contas em redes sociais e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3058/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. THIAGO DE JOALDO)

Altera o Marco Civil da Internet para obrigar a vinculação de CPF ou CNPJ para a criação e manutenção de contas em redes sociais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa vigorar acrescida do art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A O provedor de aplicações de internet que ofereça serviço de redes sociais exigirá, no ato da criação da conta, a apresentação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do usuário, e manterá atualizados esses dados durante todo o período de uso da conta.

Parágrafo único. A manutenção e atualização dos dados realizar-se-ão mediante verificações periódicas e mecanismos de confirmação de identidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa promover a segurança e a responsabilidade no uso das redes sociais, tornando obrigatório que os provedores de aplicações de internet que oferecem serviços de redes sociais exijam a apresentação do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ato da criação e manutenção das contas de seus usuários.



A medida tem o objetivo de enfrentar alguns dos desafios mais prementes do uso das redes sociais, como a disseminação de notícias falsas (fake news), crimes cibernéticos, e outros comportamentos nocivos que são facilitados pelo anonimato na internet. A vinculação de contas a documentos oficiais, como o CPF e o CNPJ, permitirá maior controle e fiscalização sobre as atividades realizadas nessas plataformas, facilitando a identificação de responsáveis por eventuais práticas ilícitas. A exigência do CPF ou CNPJ reduziria significativamente as práticas criminosas na internet.

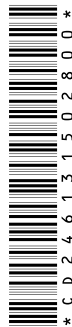
No contexto atual, onde a desinformação e os crimes digitais são crescentes preocupações, tal medida poderia representar um avanço substancial no combate a esses males. Ao garantir que cada conta é ligada a uma pessoa ou empresa verificável, a lei estaria não só protegendo os usuários, mas também incentivando um ambiente online mais seguro e confiável.

A implementação dessa medida é imprescindível para aumentar a proteção dos cidadãos brasileiros contra fraudes e abusos, e reforça o papel do Estado na garantia de um ambiente digital saudável e seguro para todos. Trata-se, portanto, de um avanço necessário na legislação brasileira para acompanhar as transformações e desafios impostos pela era digital.

Sendo assim, peço o apoio aos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de novembro de 2024.

THIAGO DE JOALDO
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-1296523-abril-2014-778630-norma-pl.html
--	---

FIM DO DOCUMENTO
